

Proe. di 53/45

(CJT-156/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. América Fábril Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Arlindo Henrique de Oliveira, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que também concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recurso sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer, como reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945.

- a) Oscar Mariz - Presidente
a) João Duarte Filho - Relator ad-hoc
s) Dorval Lacerda - Procurador

Assinado em 5 / 3 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 24 / 3 / 45